



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 431-A/89 – DE, 09 DE NOVEMBRO 1.989.

“IMPÕE A OBRIGATORIEDADE NA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM TODOS OS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, § 2º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica obrigado a todos os salões de beleza, barbearias e similares, a esterilizar todo o material e equipamentos que entra em contato com pessoas.

Parágrafo Único – Os materiais deverão ser descartáveis na medida do possível e jogadas no lixo em embalagens próprias.

Artigo 2º - Que a fiscalização do cumprimento ou não desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta Lei levará o infrator a ser penalizado com o pagamento de uma multa correspondente a 10 (dez) BTNs (Bônus do Tesouro Nacional).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Jaciara – MT, 09 de novembro de 1.989.

ARÉDSON ESTEVAM MIRANDA
PRESIDENTE